

ESTATUTOS
DE
BAÍA DO TEJO, S.A.

(alterados por: Deliberação Social Unânime por Escrito de 30.12.2010; por Deliberação Social Unânime por Escrito de 06.06.2019; e por Deliberação Social Unânime por Escrito de 15.07.2022)

CAPÍTULO I
Denominação, duração, sede e objeto

Artigo Primeiro

A sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de “BAÍA DO TEJO, S.A.”.

Artigo Segundo

- Um – A sociedade terá início em um de janeiro de mil novecentos e noventa, e durará por tempo indeterminado, com sede social no Barreiro no Largo Alexandre Herculano.
- Dois – Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo Terceiro

- Um – A sociedade tem por objeto desenvolver e gerir parques empresariais e promover a implantação nesses parques de atividades industriais comerciais e de serviços, e bem assim, fornecer-lhes os apoios necessários.
- Dois – Complementarmente, a sociedade pode ainda:
- a) prestar serviços no domínio ambiental, nomeadamente de descontaminação de terrenos e águas, deposição, tratamento e destino de resíduos e de sedimentos, bem como serviços conexos;
 - b) gerir e desenvolver, pelas formas permitidas pela lei, os bens imobiliários de que é proprietária e outros que não integram o seu património, mas que se encontram sob a sua gestão, seja qual for o motivo, incluindo a realização de quaisquer obras de manutenção, ordinária ou extraordinária,

e de requalificação que se mostrem necessárias à boa prossecução da sua atividade;

- c) desenvolver e implementar soluções de eficiência energética e ambiental nos imóveis próprios, incluindo a gestão de autoconsumo de energia elétrica, em particular através do recurso a fontes renováveis de energia;
- d) prestar serviços relacionados com a eficiência energética e ambiental;
- e) comercializar eletricidade, incluindo para a mobilidade elétrica, nomeadamente através da instalação, gestão e manutenção de postos de carregamento nos imóveis de que é proprietária ou que se encontram sob a sua gestão;
- f) comercializar água, doce ou salgada, a partir de captações próprias, através da venda a clientes instalados nos imóveis que gere ou de que é proprietária;

Três – Na prossecução do seu objeto social, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, mesmo que regidas por leis especiais, e pode associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades, singulares ou coletivas, nomeadamente sob a forma de agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social, ações e obrigações

Artigo Quarto

Um – O capital social é de € 144.453.505,00 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinco euros) e encontra-se representado por 28 890 701 ações no valor nominal de cinco euros cada uma.

Dois – As ações são nominativas e representadas por títulos que incorporam o número de ações de que cada acionista é titular, podendo os acionistas exigir a sua divisão.

Três – Fica autorizada a emissão ou conversão de ações ou outros títulos em escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da assembleia geral.

Quatro – O custo das operações de registo das transmissões, desdobramentos, conversões ou outros relativos aos títulos será suportado pelos interessados.

Artigo Quinto

Nos aumentos de capital terão direito de preferência os acionistas que o forem à data do aumento, na proporção das ações que já possuírem, salvo se a assembleia geral deliberar diferentemente por maioria de setenta e cinco por cento do capital nela representado.

Artigo Sexto

Um – A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida.

Dois – Poderá haver ações preferenciais sem voto.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo Sétimo

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo Oitavo

Um – A assembleia geral é formada pelos acionistas com direito a voto.

Dois – A cada mil ações corresponde um voto.

Três – Os acionistas possuidores de um número de ações que lhes não confira direito a voto poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, participar nas assembleias gerais.

Quatro – Nenhum acionista poderá fazer-se representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da assembleia geral.

Artigo Nono

Um – Além das atribuições derivadas da lei, à assembleia geral compete:

- a) autorizar a aquisição, alienação e oneração de imóveis e de participações sociais.
- b) deliberar sobre o direito de preferência nos aumentos de capital nos termos do artigo quinto destes estatutos.
- c) designar uma comissão para a fixação das remunerações dos corpos sociais.

- d) tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.
- e) deliberar sobre o número de membros que hão-de compor o conselho de administração.

Dois – As deliberações serão, fora dos casos especialmente previstos na lei ou nos estatutos, tomadas por maioria dos votos presentes ou representados na assembleia geral.

Três – As votações poderão ser efetuadas nominalmente, por escrutínio secreto ou por sinais convencionais, conforme seja decidido pelo respetivo presidente.

Artigo Décimo

Um – A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois – A assembleia será convocada e dirigida pelo presidente da mesa.

Três – A convocação da assembleia geral faz-se com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro – Só podem participar na assembleia os acionistas que tiverem as ações averbadas em seu nome nos livros de registo da sociedade, ou depositadas em estabelecimento de crédito, pelo menos quinze dias antes da data marcada para a reunião.

As ações deverão manter-se registadas ou depositadas até ao encerramento da assembleia.

Artigo Décimo Primeiro

A Assembleia reunirá nos termos gerais previstos na lei ou quando a sua reunião for solicitada ao respetivo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou por acionistas que representem pelo menos cinco por cento do capital social.

Secção II

Conselho de Administração

Artigo Décimo Segundo

Um – O conselho de administração é composto por três ou cinco membros, conforme for deliberado pela assembleia geral e eleitos por esta.

Dois – A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração, podendo também designar um vice-presidente.

Três – As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração poderão ser preenchidas por nomeação do próprio conselho até que em assembleia geral se proceda à competente eleição.

Artigo Décimo Terceiro

Um – Ao conselho de administração compete:

- a) gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se em convenções de arbitragem;
- c) adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar direitos, nomeadamente os incidentes sobre participações sociais e bens móveis e imóveis, com respeito do disposto na alínea a) do número um do artigo nono;
- d) estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre pessoal e a sua remuneração;
- e) constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes;
- f) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Dois – O conselho de administração poderá delegar numa ou mais comissões executivas, permanentes ou eventuais, compostas por alguns dos seus membros, ou em comissões especiais constituídas por algum ou alguns dos seus membros e por empregados da sociedade, algum ou alguns dos poderes que lhe são conferidos, definindo em ata os limites e condições de tal delegação.

Artigo Décimo Quarto

Um – Compete essencialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) representar o conselho de administração em juízo ou fora dele;
- b) coordenar a atividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
- c) exercer voto de qualidade;

- d) zelar pela correta execução das deliberações do conselho de administração.

Dois – Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente ou, não o havendo, pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

Artigo Décimo Quinto

Um – O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, o qual poderá proceder a tal convocação por sua iniciativa ou a requerimento de dois administradores ou do conselho fiscal.

Dois – O conselho de administração só poderá funcionar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos.

Três – Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro do conselho, designado por simples carta mandadeira dirigida a quem presidir à reunião.

Quatro – Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes à reunião poderão, em casos de deliberações consideradas urgentes pelo respetivo presidente, expressar o seu voto por carta dirigida ao presidente.

Cinco – As deliberações do conselho de administração constarão sempre de ata, que consignará os votos de vencido.

Artigo Décimo Sexto

Um – A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura de um só administrador em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos dos correspondentes mandatos.

Dois – Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Três – Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das ações da sociedade devem ter a assinatura de dois administradores, podendo uma delas ser substituída por reprodução mecânica ou chancela.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo Décimo Sétimo

Um – A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois – O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três – O Fiscal Único rege-se pelas disposições legais respeitantes ao revisor oficial de contas e, subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto quanto ao Conselho Fiscal e aos seus membros.

Quatro – O Fiscal Único e o suplente são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos.

Artigo Décimo Oitavo

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos, estando presente a maioria dos membros em exercício e o presidente tem voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Aplicações dos resultados

Artigo Décimo Nono

Os resultados positivos do exercício terão o destino deliberado pela assembleia geral, sem as limitações constantes do artigo ducentésimo nonagésimo quarto número um do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo Vigésimo

Os membros dos órgãos sociais são dispensados de caução e eleitos por três anos, sendo reelegíveis.

Artigo Vigésimo Primeiro

Um – A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos legais.

Dois – A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Barreiro, 19 de julho de 2022